

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 19, DE 04 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Processo de Outorga 26994/2014, requerido pela empresa Vale Fertilizantes S.A.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo III Art. 6º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando a ata de audiência realizada a respeito do Inquérito civil MPMG 0040.16.001413-6 da Primeira Promotoria de Justiça de Araxá, o prazo ali fixados (5 de julho de 2017) e a recomendação da Promotoria; e

Considerando Ofício 2475/2017 a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (Supram TMAP), que solicita a apreciação do parecer do processo de outorga, tendo em vista a recomendação do Ministério Público, e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre MP, Supram e Vale Fertilizantes S.A.;

Considerando o inciso VII do Art. 29, que prevê a competência do presidente de decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do comitê, “ad referendum” da Plenária;

Considerando o inciso V, do art. 2º da Resolução CBH Araguari nº 36, de 26 de julho de 2012 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

Considerando o Parecer Técnico da Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM) referente ao Processo de Outorga nº 26994/2014;

Considerando o Parecer Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Araguari referente ao referido Processo de Outorga;

Considerando o Ofício 039/2017 da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de bacias Hidrográficas (ABHA);

DELIBERA

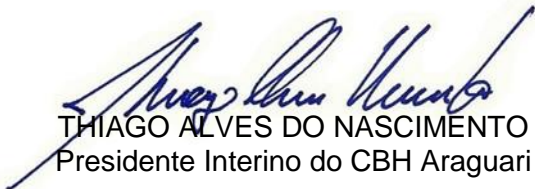
Art. 1º - Pela aprovação do Processo de Outorga nº 26994/2014, requerido pela empresa Vale Fertilizantes S.A, observadas as recomendações estabelecidas no anexo único desta Deliberação.

§ 1º Conforme recomendação do Parecer Técnico da CTOC, cujas as contribuições já foram incorporadas no parecer único da Supram TMAP.

§ 2º Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 04 de julho de 2017.



THIAGO ALVES DO NASCIMENTO
Presidente Interino do CBH Araguari

Deliberação referendada em 03 de agosto de 2017

ANEXO ÚNICO

(Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 19, de 04 de julho de 2017)

Recomendações ao Processo de Outorga nº 26994/2014 da empresa Vale Fertilizantes S.A., município de Tapira/MG.

De acordo com o Art. 2º, inciso VI, alínea “a” da Deliberação Normativa CERH nº 07 de 4 de novembro de 2002, o empreendimento de grande porte e potencial poluidor e será levado à apreciação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Araguari, correspondente à Unidade de planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH PN2, pertencente a bacia do rio Paranaíba.

O parecer técnico do processo de outorga emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram TMAP foi protocolado no CBH Araguari no dia 22 de junho de 2017. Ao tomar ciência, a diretoria encaminhou o parecer à Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC), que com o apoio da ABHA, agência de bacia, emitiu o parecer apresentado a seguir, após reunião extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2017, em Uberlândia.

Em reunião, os membros da Câmara puderam ser subsidiados com apresentações do responsável pelo empreendimento, Vale Fertilizantes, da empresa responsável pelo projeto, Valm Engenharia, e também pela Supram, que explanou acerca do parecer emitido.

Diante do parecer técnico da Supram e da análise feita pelos membros da CTOC, esta Câmara Técnica de Outorgas e Cobrança recomenda o deferimento do pedido de outorga da Vale Fertilizantes nos termos propostos, mediante o atendimento das condicionantes desenvolvidas pela Supram, com as contribuições desta Câmara, conforme quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO
1	<p>Manter o fluxo a jusante da barragem de, no mínimo, 100% da Q7,10 ou seja, 63.5 l/s l/s ou 0.0635 m³/s, comprovando através de monitoramento.</p> <p>O monitoramento deverá ser diário e os dados deverão estar disponíveis para as eventuais fiscalizações.</p> <p>A empresa deverá protocolar na SUPRAM TMAP, relatórios semestrais com os dados compilados.</p>	Apresentar dados relatórios semestrais durante a validade desta outorga
2	Realizar vistorias sistêmicas ao sistema de manutenção da vazão defluente (100% da Q7,10) elaborando relatório e apresentando à SUPRAM TMAP sempre que se observar cessão dessa vazão. Neste relatório deverá ser informado o tempo estimado em que houve a interrupção da manutenção dessa vazão, bem como as medidas adotadas para a remediação e retomada do funcionamento do dispositivo empregado para a manutenção da vazão citada	Durante a vida útil da barragem
3	<p>Manter a identificações nos pontos de monitoramento, bem como a limpeza dos acessos aos pontos existentes e instalados.</p> <p>Obs: Esta condicionante tem com o objetivo de facilitar o acesso a estes pontos nas eventuais fiscalizações.</p>	Durante a vida útil da barragem
4	Enviar a SUPRAM TMAP, a ART do engenheiro responsável pela execução/acompanhamento da obra, , com as devidas atribuições no conselho de classe, até a finalização da mesma.	10 após a publicação da portaria de outorga
5	<p>Implantar pontos de monitoramento, a jusante da barragem, com o objetivo de verificar o aporte de sedimentos no córrego, após a devolução da vazão ao curso d'água.</p> <p>Deverão ser apresentadas às coordenadas dos pontos de monitoramento em mapa.</p> <p>Deverá ser monitorado pelo menos ponto entre a Barragem BL1 e a Barragem de contenção de Sólidos e, um ponto depois da Barragem de captação de água (BRI)</p>	<p>Comprovação da instalação dos pontos de monitoramento 40 dias após a publicação da outorga.</p> <p>Apresentar dados do monitoramento via relatórios semestrais durante a validade desta</p>

		outorga
6	<p>Monitorar a qualidade de água a jusante da barragem de rejeitos. Os parâmetros a serem avaliados deverão ser os padrões físico-químicos de qualidade de água - Parâmetros Inorgânicos, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008 e Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011</p> <p>Deverão ser apresentadas às coordenadas dos pontos de monitoramento em mapa e, uma proposta de um ponto de monitoramento de background, com objetivo de verificar a característica das águas nas proximidades do empreendimento.</p> <p>Os relatórios entregues a SUPRAM TMAP deverão conter dados compilados dos monitoramentos e ART do responsável técnico, com as devidas atribuições no conselho de classe.</p> <p>Os monitoramentos deverão contemplar períodos secos e chuvosos do ano.</p>	<p>Comprovação da instalação dos pontos de monitoramento 45 dias após a publicação da outorga.</p> <p>Apresentar dados compilados do monitoramento via relatórios semestrais, durante a validade desta outorga</p>
7	<p>Realizar monitoramentos periódicos da Distância vertical entre o nível da água, e a crista do maciço, atestando que a Borda Livre da barragem terá em todo decorrer de sua operação, no mínimo, o valor de 1,0 metro.</p> <p>Os relatórios entregues a SUPRAM TMAP deverão conter dados compilados dos monitoramentos e ART do responsável técnico, com as devidas atribuições no conselho de classe.</p> <p>Os monitoramentos deverão contemplar períodos secos e chuvosos do ano.</p>	<p>Apresentar dados compilados do monitoramento via relatórios semestrais, durante a validade desta outorga</p>